



## **RESOLUÇÃO N.º 018/2020**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, neste ato representada interinamente pelo Diretor Financeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**Considerando** a ocorrência de tentativas de assaltos e furtos aos colaboradores da empresa, nas proximidades da Sede Administrativa e Operacional;

**Considerando** as várias reivindicações dos colaboradores da empresa, inclusive da Comissão de Negociação dos Empregados durante as tratativas e discussões da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a decisão de fechamento do estacionamento interno da Metrobus;

**Considerando** a existência de espaço nas dependências internas da empresa propícia para a utilização do estacionamento de grande quantidade de veículos dos colaboradores,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar a utilização do espaço interno existente em área própria da empresa, para estacionamento de veículos de propriedade dos empregados das áreas administrativa e operacional, exclusivamente durante a sua jornada de trabalho, ficando proibido o uso do espaço por terceiros.

**Art. 2º** – Encerrada a jornada de trabalho do servidor, o mesmo deverá providenciar, imediatamente, a retirada do seu veículo do estacionamento interno, possibilitando com isso, que outros servidores possam utilizar o espaço.

**Art. 3º** – Proibir a utilização do espaço interno de estacionamento para outras atividades que não sejam de trabalho, sob pena de aplicação de sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 4º** – Para melhor controle de entrada e saída no estacionamento interno, os empregados deverão portar o Crachá de Identificação Funcional na entrada e saída do estacionamento, devendo ainda, o Porteiro fazer a identificação do empregado e do seu veículo.

**Art. 5º** – Em razão de alguns procedimentos indevidos ocorridos anteriormente no estacionamento e visando evitar danos à empresa, o Porteiro responsável pelo Portão

de Entrada e Saída de veículos poderá solicitar ao condutor na hora da saída, que o mesmo permita uma inspeção no porta-malas e no interior do veículo.

**Art. 6º** – Incumbirá aos porteiros responsáveis pelo portão de entrada e saída do estacionamento interno, caso os empregados descumpram o preceituado nesta Resolução, relatar imediatamente ao seu superior hierárquico o ocorrido para as providências cabíveis.

**Art. 7º** – O empregado será responsável por qualquer dano que dolosa ou culposamente causar à empresa e/ou a terceiros empregados.

**Art. 8º** – O estacionamento na área interna da Metrobus é facultativo aos empregados que desejarem estacionar os seus veículos no local durante a jornada de trabalho, eximindo-se a empresa de qualquer responsabilidade por danos causados aos veículos durante o período de estacionamento.

**Art. 9º** – As sanções disciplinares sobre a utilização do estacionamento interno da empresa serão aplicadas conforme dispõe o RID – Regulamento Interno Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 004/2018 de 30/05/2018, alterado pela Resolução nº 007/2019 de 20/05/2019.

**Art. 10** – Atribuir à Coordenação de Serviços Gerais a responsabilidade pelos procedimentos de gestão do estacionamento interno da empresa, dentro do que preceitua as normas estabelecidas no RID e nesta Resolução.

**Art. 11** – A Coordenação de Serviços Gerais deverá dar ciência a todos os colaboradores desta Resolução para conhecimento dos procedimentos de utilização do estacionamento interno da empresa;

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 16/12/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA METROBUS – TRANSPORTES COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.



**MIGUEL ELIAS HANNA**  
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO



**MIGUEL ELIAS HANNA**  
DIRETOR FINANCEIRO